

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR PARA O
MAGISTÉRIO SUPERIOR
EDITAL DE ABERTURA Nº 13/2026

A Comissão de Concurso Docente do Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor do Magistério Superior da Unirio, designada pela Portaria PROGEPE nº 45 de 05/02/2026, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da análise dos pedidos de impugnação ao Edital de Abertura nº 13/2026 e seus respectivos editais complementares.

EDITAL COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	RESULTADO DO PEDIDO
Edital Complementar nº 15/2026	INDEFERIDO
Edital Complementar nº 16/2026	INDEFERIDO
Edital Complementar nº 27/2026	DEFERIDO
Edital Complementar nº 27/2026	INDEFERIDO
Edital Complementar nº 28/2026	INDEFERIDO
Edital Complementar nº 32/2026	INDEFERIDO
Edital Complementar nº 50/2026	INDEFERIDO
Edital de Abertura nº 13/2026	INDEFERIDO

Respostas dos Pedidos de Impugnação:

Edital Complementar nº 15/2026 - Requisito de Formação: o concurso público em questão destina-se ao provimento de cargo de docente do magistério superior, e não ao exercício da profissão de Bibliotecário(a), tratando-se, portanto, de regimes jurídicos distintos. Nos termos do art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, cabendo-lhes definir os requisitos acadêmicos de seus certames. A Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu art. 66, estabelece que a preparação para o magistério superior ocorre em nível de pós-graduação, prioritariamente mestrado e doutorado, não havendo previsão legal que restrinja o acesso à docência universitária exclusivamente a bacharéis nem exigência de registro em conselho profissional para o exercício do cargo docente.

Edital Complementar nº 16/2026 - Requisito de Formação: o concurso público em questão destina-se ao provimento de cargo de docente do magistério superior, e não ao exercício da profissão de Bibliotecário(a), tratando-se, portanto, de regimes jurídicos distintos. Nos termos do art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, cabendo-lhes definir os requisitos acadêmicos de seus certames. A Lei nº 9.394/1996

(LDB), em seu art. 66, estabelece que a preparação para o magistério superior ocorre em nível de pós-graduação, prioritariamente mestrado e doutorado, não havendo previsão legal que restrinja o acesso à docência universitária exclusivamente a bacharéis nem exigência de registro em conselho profissional para o exercício do cargo docente.

Edital Complementar nº 27/2026 - Requisito de Formação: Edital de Retificação do quadro constante do item 2.1 com as exigências do cargo será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico https://www.unirio.br/pro-reitorias_vh_pro-reitoria-de-planejamento/progepe/edital-no-27-de-06-de-fevereiro-de-2026

Edital Complementar nº 27/2026 - Programa e Cronograma: O item 9.2.5 do edital complementar nº 27/2026 está claro ao informar que serão sorteados de cinco a dez pontos a partir do programa constante no Anexo I do Edital e não limita o número total de itens a serem disponibilizados no programa. No item 9.2.4 do edital, consta, de forma explícita, que a prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa constante no Anexo I visando evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto. O programa constante no Anexo I do edital, validado pelo Colegiado do Departamento de Ciências Morfológicas, é compatível com o exercício do cargo. No que diz respeito ao cronograma do concurso, o documento obedece os prazos previstos na Resolução SCS nº 6.058/2026 e acomoda todos os eventos previstos para o certame.

Edital Complementar nº 28/2026 - Regime de Trabalho: a lei nº 12772/2012 prevê os regimes de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral com dedicação exclusiva ou 20 horas semanais. A adoção do regime de 40 horas semanais é uma excepcionalidade prevista no §1º do artigo 20 da referida lei: "§1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas." Dessa forma, o regime de trabalho previsto no edital está em consonância com o dispositivo legal pertinente, a autonomia didático-científica e administrativa da universidade, bem como com a discricionariedade prevista na referida lei. A Emenda Constitucional nº 138/2025 não alterou os regimes de trabalho previstos na lei 12772/2012, mas revogou a limitação das possibilidades de acumulação para os cargos docentes. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na referida Lei.

Edital Complementar nº 32/2026 - Regime de Trabalho: a lei nº 12772/2012 prevê os regimes de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral com dedicação exclusiva

ou 20 horas semanais. A adoção do regime de 40 horas semanais é uma excepcionalidade prevista no §1º do artigo 20 da referida lei: "§1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas." Dessa forma, o regime de trabalho previsto no edital está em consonância com o dispositivo legal pertinente, a autonomia didático-científica e administrativa da universidade, bem como com a discricionariedade prevista na referida lei. A Emenda Constitucional nº 138/2025 não alterou os regimes de trabalho previstos na lei 12772/2012, mas revogou a limitação das possibilidades de acumulação para os cargos docentes. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na referida Lei.

Edital Complementar nº 50/2026 - Regime de Trabalho: a lei nº 12772/2012 prevê os regimes de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral com dedicação exclusiva ou 20 horas semanais. A adoção do regime de 40 horas semanais é uma excepcionalidade prevista no §1º do artigo 20 da referida lei: "§1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas." Dessa forma, o regime de trabalho previsto no edital está em consonância com o dispositivo legal pertinente, a autonomia didático-científica e administrativa da universidade, bem como com a discricionariedade prevista na referida lei. A Emenda Constitucional nº 138/2025 não alterou os regimes de trabalho previstos na lei 12772/2012, mas revogou a limitação das possibilidades de acumulação para os cargos docentes. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na referida Lei.

Edital de Abertura nº 13/2026 - Regime de Trabalho: a lei nº 12772/2012 prevê os regimes de trabalho de 40 horas semanais em tempo integral com dedicação exclusiva ou 20 horas semanais. A adoção do regime de 40 horas semanais é uma excepcionalidade prevista no §1º do artigo 20 da referida lei: "§1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas." Dessa forma, o regime de trabalho previsto no edital está em consonância com o dispositivo legal pertinente, a autonomia didático-científica e administrativa da universidade, bem como com a discricionariedade prevista na referida lei. A Emenda Constitucional nº 138/2025 não alterou os regimes

de trabalho previstos na lei 12772/2012, mas revogou a limitação das possibilidades de acumulação para os cargos docentes. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na referida Lei.

Comissão de Concurso Docente